



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 082/2014 - GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 45, inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado e

CONSIDERANDO o objetivo de fortalecer instrumentos que propiciem o intercâmbio de informações; a difusão de boas práticas e experiências exitosas mediante articulação de ações, projetos e planos no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência na administração pública e a necessidade de conferir efetividade à Lei n.º 12.714, de 14 de setembro de 2012, que disciplina o acompanhamento da execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança, bem como da Lei n.º 12.681, de 04 de julho de 2012, que institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas – SINESP;

CONSIDERANDO as orientações normativas do Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento de vagas e combate a superlotação carcerária no Estado do Paraná e

CONSIDERANDO as Instruções Normativas nº 01 e 02, de 2013 – CGJ-PR/MP-PR/SEJU-PR e SESP-PR.

RESOLVE:

Art. 1º O número de vagas disponíveis nos Estabelecimentos Penais do Estado do Paraná serão extraídos diretamente dos dados atualizados no Sistema de Informações Penitenciárias - SPR e no Sistema de Registro Policial - SRP.

Art. 2º Os dados devem ser alimentados diariamente, inclusive com o número de RG ou NCI do Estado do Paraná do preso.

Parágrafo Único. O Departamento de Execução Penal - DEPEN, não implantará presos oriundos das Carceragens de Polícia do Estado do Paraná que não possuam RG ou NCI do Estado do Paraná, em cumprimento às Instruções Normativas nº 01 e 02, de 2013 – CGJ-PR/MP-PR/SEJU-PR e SESP-PR.



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 3º O Relatório L3CTG, extraído do SPR com informação proveniente de contagem manual, não servirá como referência para número de vagas disponíveis no Sistema Penal.

Art. 4º Para fins de antiguidade na prisão e ingresso nas Unidades do Sistema Penal esta Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU, considera a data da prisão lançada no Sistema de Registro Policial - SRP e que são diariamente importadas para a ferramenta de gestão Business Intelligence - BI.

Art. 5º Compete à Diretoria do Departamento de Execução Penal - DEPEN, fiscalizar o fiel cumprimento desta Resolução no âmbito das Unidades Penais do Estado do Paraná, sob responsabilidade desta Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2014

Maria Tereza Uille Gomes,

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos